



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.837, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
"SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO –
CONSELHO PARTICULAR DE LORENA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à
**"Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho
Particular de Lorena"**, com sede na cidade de Lorena na
Rua São Benedito nº 18, sob o CNPJ nº 00.884.990/0001-
78, a importância de R\$ 10.794,70 (dez mil, setecentos e
noventa e quatro reais e setenta centavos), para ser
destinada na compra de material de construção e
equipamentos, conforme relação que faz parte desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de
Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional,
especial com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 10.794,70

**FP – 08244028101.39 – Sociedade São Vicente de
Paulo.**

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a
anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.
Jurídica.....R\$ 10.794,70**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.837/03).

Artigo 4º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 5º - A Entidade em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de outubro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação